MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 1.097,
DE 28/08/2025.

DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO DE DIRETOR PARA A ESCOLHA DEMOCRATICA DE DIRETORES PARA OS ESTABELECIMENTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORUMBATAI DO SUL, E DA OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Alexandre Donato, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - A escolha de Diretor para os Estabelecimentos de Ensino Público Municipal, será realizada mediante eleição direta organizada na forma desta Lei.

I – A eleição referida no caput deste artigo, será convocada através de Edital Afixado em locais de fácil acesso e visibilidade, nas dependências do próprio estabelecimento de ensino, Secretaria de Educação e no site da Prefeitura Municipal.

II – A convocação da eleição será de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do dia da eleição.

III - A eleição será realizada durante o período letivo.

IV – O Prefeito Municipal nomeara uma Comissão organizadora e responsável pelo processo eleitoral e assuntos referentes à eleição, composta por: Um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Administração Pública; um representante da APMF da escola em que será realizada a eleição e o Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - Poderão candidatar-se para exercer a função de Diretor apenas os professores efetivos que comprovem experiência, mínima de 02 (dois) anos em sala de aula.

§ 1º: O candidato deverá apresentar à Comissão da Eleição um Plano de Ação para a sua gestão, bem como poderá ser avaliado, a critério da comissão eleitoral respeitando a igualdade, a capacidade funcional para o cargo, sempre com critérios técnicos e não subjetivos.

§ 2º: Na ausência de candidato ou em caso de candidato único e se este não conseguir atingir a metade mais um dos votos válidos, a nomeação do Diretor será a cargo do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O candidato que obtiver a maioria simples dos votos será declarado eleito e será designado ou nomeado através de portaria pelo prefeito Municipal para exercer a função de Diretor na Escola Municipal a qual se candidatou.

Art. 4º - Após a publicação da portaria de designação ou nomeação no diário oficial do município, o chefe do poder executivo Municipal dará posse ao Diretor Eleito, lavrando-se termo em próprio livro.

Art. 5º - Terão direito a voto:

I – Os professores lotados no estabelecimento de ensino referidos no artigo segundo desta Lei.

MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

II – Os demais servidores ativos em exercício lotados na Secretaria Municipal de Educação.

III – Pai ou mãe ou responsável legal do aluno regularmente matriculado neste Estabelecimento de Ensino.

IV – Os membros da APMF – Associação de Pais Mestres e Funcionários, mesmo que não tenham filhos matriculados na escola na qual ocorrerá a eleição.

Art.6º - O voto será individual e secreto.

Art. 7º - Após a divulgação do resultado, qualquer votante, inclusive candidatos, poderão interpor recursos à Comissão da Eleição, sem efeito suspensivo, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas).

Art. 8º - Diretor designado ou nomeado nos termos desta Lei, que for indiciado em sindicância, processo administrativo, inquérito policial ou contra o qual tramitar ação penal, será afastado do exercício de suas funções pelo chefe do Poder Executivo, até o termino de apuração dos fatos.

Parágrafo Único: O candidato quando da apresentação de sua candidatura não poderá estar enquadrado em qualquer das citações previstas no "caput" deste artigo.

Art. 9º - Em caso de afastamento, suspensão ou vagância da função de Diretor, caberá ao Prefeito Municipal, designar ou nomear outro nome para substituir durante o período do afastamento ou suspensão ou para a complementação do mandato, em caso de vagância, obedecendo o disposto no artigo segundo desta Lei.

Art. 10 - O mandato para a função de diretor será de 2 anos, iniciando-se no primeiro dia de fevereiro do ano subsequente à eleição, tendo direito à apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal providenciará o processo de votação para o mandato seguinte, em tempo hábil para conduzir o processo, porem antes do final de cada mandato.

Art. 11 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, com instruções e regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de agosto de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEI MUNICIPAL N.º 1.097

DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO DE DIRETOR PARA A ESCOLHA DEMOCRATICA DE DIRETORES PARA OS ESTABELECIMENTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORUMBATAI DO SUL, E DA OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Alexandre Donato, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - A escolha de Diretor para os Estabelecimentos de Ensino Público Municipal, será realizada mediante eleição direta organizada na forma desta Lei.
I – A eleição referida no caput deste artigo, será convocada através de Edital Afixado em locais de fácil acesso e visibilidade, nas dependências do próprio estabelecimento de ensino, Secretaria de Educação e no site da Prefeitura Municipal.
II – A convocação da eleição será de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do dia da eleição.
III - A eleição será realizada durante o período letivo.
IV – O Prefeito Municipal nomeara uma Comissão organizadora e responsável pelo processo eleitoral e assuntos referentes à eleição, composta por: Um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Administração Pública; um representante da APMF da escola em que será realizada a eleição e o Secretário Municipal de Educação.
Art. 2º - Poderão candidatar-se para exercer a função de Diretor apenas os professores efetivos que comprovem experiência, mínima de 02 (dois) anos em sala de aula.
§ 1º: O candidato deverá apresentar à Comissão da Eleição um Plano de Ação para a sua gestão, bem como poderá ser avaliado, a critério da comissão eleitoral respeitando a igualdade, a capacidade funcional para o cargo, sempre com critérios técnicos e não subjetivos.
§ 2º: Na ausência de candidato ou em caso de candidato único e se este não conseguir atingir a metade mais um dos votos válidos, a nomeação do Diretor será a cargo do Prefeito Municipal.
Art. 3º - O candidato que obtiver a maioria simples dos votos será declarado eleito e será designado ou nomeado através de portaria pelo prefeito Municipal para exercer a função de Diretor na Escola Municipal a qual se candidatou.
Art. 4º - Após a publicação da portaria de designação ou nomeação no diário oficial do município, o chefe do poder executivo Municipal dará posse ao Diretor Eleito, lavrando-se termo em próprio livro.
Art. 5º - Terão direito a voto:
I – Os professores lotados no estabelecimento de ensino referidos no artigo segundo desta Lei.
II – Os demais servidores ativos em exercício lotados na Secretaria Municipal de Educação.
III – Pai ou mãe ou responsável legal do aluno regularmente matriculado neste Estabelecimento de Ensino.
IV – Os membros da APMF – Associação de Pais Mestres e Funcionários, mesmo que não tenham filhos matriculados na escola na qual ocorrerá a eleição.
Art.6º - O voto será individual e secreto.
Art. 7º - Após a divulgação do resultado, qualquer votante, inclusive candidatos, poderão interpor recursos à Comissão da Eleição, sem efeito suspensivo, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas).
Art. 8º - Diretor designado ou nomeado nos termos desta Lei, que for indiciado em sindicância, processo administrativo, inquérito policial ou contra o qual tramitar ação penal, será afastado do exercício de suas funções pelo chefe do Poder Executivo, até o termino de apuração dos fatos.

candidatura não poderá estar enquadrado em qualquer das citações previstas no "caput" deste artigo.

Art. 9º - Em caso de afastamento, suspensão ou vagância da função de Diretor, caberá ao Prefeito Municipal, designar ou nomear outro nome para substituir durante o período do afastamento ou suspensão ou para a complementação do mandato, em caso de vagância, obedecendo o disposto no artigo segundo desta Lei.

Art. 10 - O mandato para a função de diretor será de 2 anos, iniciando-se no primeiro dia de fevereiro do ano subsequente à eleição, tendo direito à apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal providenciará o processo de votação para o mandato seguinte, em tempo hábil para conduzir o processo, porem antes do final de cada mandato.

Art. 11 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, com instruções e regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de agosto de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:44638421

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2025. Edição 3352
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/